



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - CEP 79.690 - Fone PS

LEI Nº 057/90 DE 27 DE ABRIL DE 1.990

(DISPÕE SOBRE A PERMUTA DE SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

O Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Prefei
to Municipal de Santa Rita do Pardo, Esta-
do de Mato Grosso do Sul, em pleno exercí-
cio de seu cargo, usando das atribuições -
que lhe são conferidas por Lei, etc, etc...

FAÇO SABER QUE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E EU SAN-
CIONEI A SEQUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo, auto
rizado a efetuar permuta de serviços de equipamentos rodoviá-
rios, com o Poder Executivo Municipal de Água Clara-MS.

ARTIGO 2º - A permuta de serviços objeto do artigo 1º da presente Lei, se-
rá efetuada sempre por pedido através de ofício da parte inte-
ressada.

ARTIGO 3º - O abastecimento, conserto e reparos dos equipamentos rodoviá-
rios de permuta de serviços objeto dos artigos 1º e 2º da pre-
sente Lei, bem como, a estadia completa dos servidores municí-
pais, ou seja, operadores e auxiliares que operam os citados
equipamentos, ocorrerão por conta exclusiva do município benefi-
ciado com os referidos serviços.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

(continua)
A CAÇULINHA DO BOLSÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

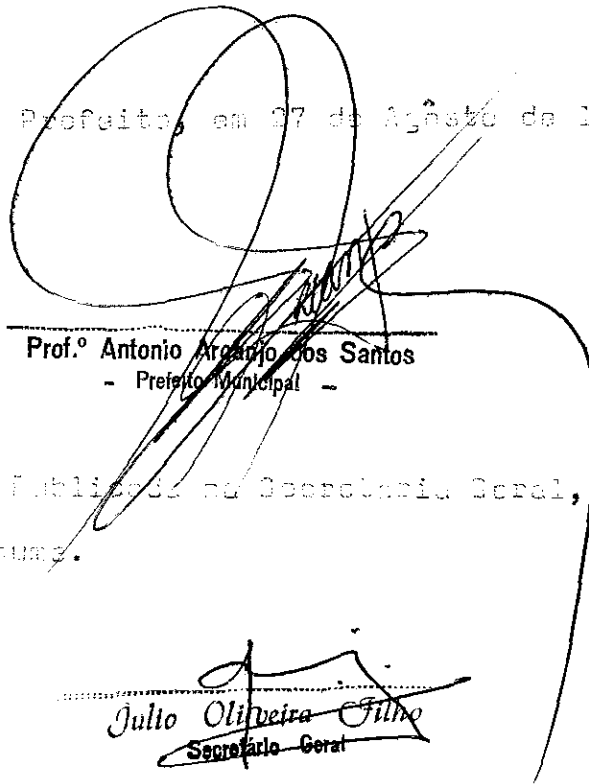
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - CEP 79.690 - Fone PS

(continuação...)

ARTIGO 59 - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito, em 27 de Agosto de 1.990.



Prof.º Antonio Aracaju dos Santos
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data acima e -
afixado no local de costume.

Julio Oliveira Filho
Secretario Geral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79.645 - Fone PS

Santa Rita do Pardo, 16 de Agosto de 1990.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº008/90

DE : 16/08/90

DO:

PROJETO DE LEI Nº010/90

DE: 01/08/90

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais regimentalmente aprovou o Projeto de Lei Nº010/90, o qual "DISPÕE SÔBRE A PERMUTA DE SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", e portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei;

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo, autorizado a efetuar permuta de serviços de equipamentos rodoviários, com o Poder Executivo Municipal de Água Clara-MS.

ARTIGO 2º - A permuta de serviços objeto do artigo 1º da presente Lei, será efetuada sempre por pedido através de ofício da parte interessada.

Continua.....



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79.645 - Fone PS

Continuação.....

ARTIGO 3º - O abastecimento, concertos e reparos dos e equipamentos rodoviários em permuta de serviços objeto dos artigos 1º e 2º da presente Lei, bem como, a estadia completa dos servidores municipais, ou seja operadores e auxiliares que operam os citados maquinários, correrão por conta exclusiva do município beneficiado com os referidos serviços.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

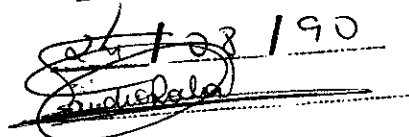
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 16 (Dezesseis) dias do mês de Agosto de 1990 (Um mil novecentos e noventa).


Nelson Jacobs
PRESIDENTE


Izaltina Fernandes Alves
1ª SECRETÁRIA

Este Autógrafo de Lei nº008/C.M.S.R.P/90, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.

RECEBI


24/08/90
Sindicalista



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep. 79645 - Fone PS

PROJETO DE LEI Nº 010/90 DE 01.08.1990.

(DISPÕE SÔBRE A PERMUTA DE SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

RECEBI

15/11/08/90

Quatros

O Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício do seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc. - - - - -

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo, autorizado a efetuar permuta de serviços de equipamentos rodoviários, com o Poder Executivo Municipal de Água Clara-MS.
- ARTIGO 2º - A permuta de serviços objeto do artigo 1º da presente Lei, será efetuada sempre por pedido através de ofício da parte interessada.
- ARTIGO 3º - O abastecimento, concertos e reparos dos equipamentos rodoviários em permuta de serviços objeto dos artigos 1º e 2º da presente Lei, bem como, a estadia completa dos servidores municipais, ou seja, operadores e auxiliares que operam os citados maquinários, correrão por conta exclusiva do município beneficiado com os referidos serviços.
- ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

(Continua...)



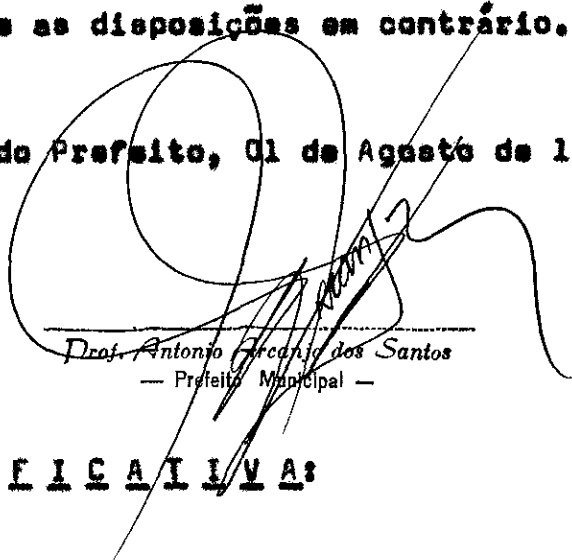
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep. 79645 - Fone PS

(continuação...)

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Agosto de 1.990.


Dr. Antonio Arcanjo dos Santos
— Prefeito Municipal —

J U S T I F I C A T I V A :

Nosso município, como é público e notório, não possui -- ainda todo o equipamento rodoviário necessário ao desempenho dos seus inúmeros serviços, visto ser-mos um município recém criado.

Assim sendo, carecemos e muito dos citados equipamentos- que municípios mais antigos possuem e que podemos em comum acordo, fazer a permuta de serviços dos referidos equipamentos, o que sem sombra de dúvida vem de encontro às necessidades de ambos, como é o caso de Água Clara, razão pela qual levamos à consideração dos nobres Vereadores, solicitando assim a aprovação do presente projeto de Lei.